

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Julho de 2019.

17

**Instituto de Previdência dos Servidores  
do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019**

**EDITAL Nº 001/2019**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 501/2009, alterada pela Lei Complementar nº 873/2017, na Lei Complementar nº 891/2018, na Lei Complementar nº 637/2012 e na Lei Complementar nº 640/2012, alterada pelas Leis Complementares nº 822/2016 e 854/2017, torna pública a realização de Promoção por Seleção - Ciclo 2019, para os servidores das carreiras **Analista Previdenciário, Assistente Previdenciário, Assistente Social Previdenciário e Médico Perito Previdenciário**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
- 1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor por meio de inscrição voluntária.
- 1.3. Os servidores aptos a concorrerem à Promoção por Seleção - Ciclo 2019 - são os constantes nos Anexo 1 deste edital.
- 1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação do servidor na promoção por seleção.

**2. DOS REQUISITOS**

- 2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Permanecer na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 46/1994;
  - 2.1.2. Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/2018 e artigo 6º da Lei Complementar nº 640/2012, alterado pelas Leis Complementar nº 822/2016 e 854/2017;
  - 2.1.2.3. Para os servidores públicos em mandato classista durante o interstício promocional, serão exigidas no mínimo 2 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 640/2012;
- 2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, até a homologação do resultado final, em virtude de:
  - 2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/1994;
  - 2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;
  - 2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
  - 2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
  - 2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**3. DAS VAGAS**

- 3.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/2017.
- 3.2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, por carreira, são as constantes nas tabelas abaixo:

CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUE CONCORRE	Nº VAGAS 2,5%	Nº VAGAS 50%
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	II	III	10	11
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	II	III	7	6
ASSISTENTE SOCIAL PREVIDENCIÁRIO	II	III	1	1
MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO	II	III	2	1

- 3.3. Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, será utilizado, por representar maior número de vagas, o constante na tabela abaixo:

CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUE CONCORRE	Nº VAGAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	II	III	11
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	II	III	7
ASSISTENTE SOCIAL PREVIDENCIÁRIO	II	III	1
MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO	II	III	2

**4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

- 4.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:
  - 4.1.1. Avaliação de desempenho individual;
  - 4.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;
  - 4.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;
  - 4.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;
  - 4.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.
  - 4.1.6. Desconto por falta injustificada;
- 4.2. Avaliação de Desempenho Individual.
  - 4.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante do conjunto de avaliações de desempenho individual do servidor, realizadas no interstício promocional;
- 4.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.
  - 4.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:
    - 4.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada;
      - 4.3.1.1.1. Para comprovação da conclusão dos cursos de longa duração, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma que comprove que o curso foi realizado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou do extinto Conselho Federal de Educação - CFE, acompanhado de histórico escolar;
        - 4.3.1.1.2. Para comprovação da conclusão de curso de especialização, o candidato deverá apresentar certificado que comprove que o curso foi realizado de acordo com a lei nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou do extinto Conselho Federal de Educação - CFE, acompanhado de histórico escolar;
        - 4.3.1.1.3. Para comprovação da conclusão dos cursos de doutorado ou mestrado, será aceito diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar, conforme resolução nº 01/2008 - Conselho Nacional de Educação - CNE/CES;
        - 4.3.1.1.4. Os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção por seleção;
        - 4.3.1.1.5. Os médicos que ingressaram no serviço público por meio de concurso realizado até janeiro de 2012 poderão utilizar para fins de pontuação do critério atividades de capacitação e qualificação profissional a residência médica realizada, mesmo que tenha sido exigido como requisito de ingresso;
    - 4.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada;
    - 4.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada;
  - 4.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional;
  - 4.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional;
    - 4.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada;
  - 4.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano;
    - 4.3.4.1. Os certificados em que não constar carga horária do curso realizado deverão ser apresentadas em conjunto com documentação que a comprove;
  - 4.3.5. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira inferior ao requisito de Ensino Superior
Curso Nível Médio, Técnico, Pós-Médio Técnico, e Sequencial.	Certificado de conclusão	---	15 pontos
Graduação ou Licenciatura ou Tecnólogo	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação Bacharelado	Diploma Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-graduação lato sensu à distância, com carga horária mínima de 360 h.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação lato sensu presencial, com carga horária mínima de 360 h	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu ( M e s t r a d o P r o f i s s i o n a l , M e s t r a d o , Doutorado ou Pós-Doutorado.	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de residência médica	Certificado de conclusão	---	50 pontos
Capacitações e qualificações de curta duração	Certificado de realização	0,1 ponto por hora	0,1 ponto por hora

4.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

4.4.1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto;

4.4.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano;

4.4.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho;

4.4.4. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional;

4.4.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

4.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

4.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas;

4.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano;

4.5.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 1 (um) ano;

4.5.4. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional;

4.5.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

4.6. Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.

4.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada;

4.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES;

4.6.3. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional;

4.7. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.

Trabalho Publicado ou Apresentado Projeto Premiado	Pontuação
	30 Pontos

Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES

Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação FINALISTA	- 30 Pontos
Programa/Programa/Ação SEMIFINALISTA	- 20 Pontos
Programa/Programa/Ação CONCORRENTE ELEGÍVEL	- 10 Pontos

4.8. Desconto por falta injustificada.

4.8.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional;

4.8.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas no artigo 32 da Lei Complementar nº 46/1994.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para realizar a inscrição e concorrer à promoção por seleção ciclo 2019, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no sistema de administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, nos termos da Portaria SEGER 02-R publicada em 24/03/2017;

5.2. O servidor deverá acessar o portal do servidor [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) e verificar em suas informações cadastrais se toda a documentação referente aos critérios de pontuação com os quais pretende pontuar no ciclo de 2019, encontram-se devidamente registradas e atualizadas;

5.3. Todos os comprovantes referentes aos critérios de promoção relacionados no item 4 (quatro) deste edital, pendentes de registro ou atualização, deverão ser submetidos à unidade de recursos humanos do órgão/entidade que o servidor estiver alocado, impreterivelmente no período compreendido entre 17/07/2019 e 06/08/2019, das 8:00hs às 16:00hs. Os comprovantes a serem entregues na unidade de recursos humanos devem estar nos termos da Portaria SEGER nº 02-R publicada em 24/03/2017;

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/2012, alterada pela Lei Complementar nº 822/2016 e 854/2017, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. A data de início e término das inscrições será publicada por meio de edital após prazo legal referente ao recurso de aptidão.

6.3. Os servidores aptos, poderão se inscrever via portal do servidor, exclusivamente por meio eletrônico no endereço eletrônico: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br), utilizando o CPF e senha do servidor.

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Julho de 2019.

6.4. O servidor público apto a concorrer a promoção por seleção deverá obrigatoriamente, a contar da data desta publicação, acessar a página: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) e conferir se toda a documentação pessoal que irá compor o Processo de Promoção Ciclo 2019 está disponível para utilização, caso não esteja, o servidor deverá entrar em contato com a Subgerência de Recursos Humanos (SRH).

6.5. A documentação pendente de registro em ficha funcional deverá ser entregue obrigatoriamente até a data 06/08/2019, às 13:00hs, **após esse prazo o servidor não poderá entregar nem complementar nenhum tipo de documentação para compor o Processo de Promoção Ciclo 2019.**

6.6. A documentação pessoal que deverá compor o processo de promoção é a constante do item 4 (quatro), dos critérios de pontuação, constante nesse edital.

6.7. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, no ato da inscrição feita pelo endereço eletrônico: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br).

6.8. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo de inscrição e dos meios eletrônicos.

## 7. DO RESULTADO

7.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$Tfp = (Mp1 \times 0,50 + Tp1 \times 0,34 + Tp2 \times 0,08 + Tp3 \times 0,08) - Tf + (Ti \times 0,05)$$

Mp1 = Média aritmética das avaliações de desempenho individuais;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

7.2. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

7.3. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

7.4. A homologação do resultado final será feita por carreira e publicada após prazo de recurso.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

8.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional;

8.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional;

8.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional;

8.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional;

8.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/1994;

8.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor poderá interpor os seguintes recursos à Comissão de Permanente de Promoção por Seleção - CPPS;

**9.1.1. Recurso de aptidão** - referente à publicação da lista de aptos a concorrerem no processo de promoção por seleção. **Prazo 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial;**

9.1.2. Recurso questões objetivas - referente à documentação do registro de dados funcionais, efetivamente entregue na unidade de recursos humanos, mas que o servidor não conseguiu utilizar ao realizar a inscrição. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de publicação do edital de inscrição na imprensa oficial;

9.1.3. Recurso resultado preliminar - referente a publicação do resultado preliminar. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do edital de resultado preliminar na imprensa oficial;

9.2. O servidor deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS, disponível no endereço eletrônico: [www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br) e entregá-lo na unidade de recursos humanos do órgão/entidade que o servidor estiver alocado. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período;

9.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de promoção por seleção será realizado de forma automatizada.

10.2. Para a execução do processo de promoção por seleção serão utilizados o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santos - SIARHES e o portal do servidor.

10.3. As correlações exigidas nesse edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS.

10.4. Somente será considerada para a promoção por seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela unidade de recursos humanos, conforme item 5 deste edital.

10.5. Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 4 (quatro) deste edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido na lei complementar de cada uma das carreiras, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

10.6. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

10.7. A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

10.8. As pontuações excedentes ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não serão reaproveitadas.

10.9. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

10.10. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de promoção por seleção com vigência a partir de 1º julho de 2019 conforme Lei 501/2009, alterada pela Lei 873/2017.

10.11. A inscrição para a promoção por seleção deverá ser feita pelo servidor apto, obrigatoriamente no portal do servidor: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br).

Vitória, 16 de julho de 2019.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo

## ANEXO I

Cargo: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
3071308	1	ALMINO AFONSO MICHALSKY E ALVES	2
592484	4	ANA LÚCIA ARANTES	2
3098192	1	ANAPAUULA GUERREIRO ESTEVAM VIEIRA	2
2792192	1	ANTONIO HENRIQUE CALMON BRANDAO	2
2771667	2	BRUNO TAMANINI LOPES	2
3060691	1	CRISTINA HELENA CALDAS SARMENTO DE MENDONÇA	2
523619	2	ELINETE CORTES DE SOUZA	2
3070115	1	GIULIANO HANDREY BARRETO AMARAL	2
2585294	20	GUILHERMO CHIPS MILAGRES	2
2541939	2	GUSTAVO CAPUCHO DOS SANTOS	2
3100332	1	JOSE ELSON DE OLIVEIRA	2
3072584	1	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO	2
3059332	1	MARCOS CAVALLERO ALONSO	2
3067521	1	NAILANE CAMPOS DE OLIVEIRA	2
2612020	2	NIUZA REGINA GARIA ROSA DA CRUZ	2
3075826	1	RENATO FERNANDES DUARTE	2
3066258	1	ROBERTA ABREU SILVA MARQUES RODRIGUES	2
2811090	1	ROSEANE DALVI PEDRUZZI DE JESUS	2
2596962	5	TALMOM EBENEZER DE MENDONÇA	2
3079945	1	TATIANA GASPARINI SILVA STELZER	2
2945053	1	WALTER SIQUARA NEVES JUNIOR	2
581383	13	WANDERLEI DE FREITAS SIQUEIRA	2

Cargo: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
2989000	1	ADSON ALMEIDA DA SILVA	2
2874520	3	ALEXANDRE AARAO MARQUES	2
2941147	1	ALEXANDRE EMMANUEL CIRNE SILVA	2
2708116	2	DANIELLA BEDIN GUILHEN	2
2989298	1	DIOGO FRANCISCO DA SILVA	2
2987767	1	EFREM AURELIO FORECHI	2
2513056	11	ELIESER RODRIGUES NASCIMENTO	2
2998300	1	IVAN KLUG BERGER	2
2998270	1	JULIANA DAMASCENO	2
2844753	2	KAROLINA EVANGELISTA DAS NEVES	2
3010899	1	MARIA APARECIDA TOSE	2
2987759	1	ROSA MARIA NASCIMENTO SANTOS	2

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
2987591	1	P R I S C I L A ALITOLIP DE OLIVEIRA	2

Cargo: MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
1553860	1	EDSON SOARES	2
2792230	1	M A R C O S ANTONIO RUY BUARQUE	2

**Protocolo 506054**

**PORTARIA Nº 1070 DE 09 DE JULHO DE 2019**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 15 de Março de 2019, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.12, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **VALDIRENE CAVATTI SIMON RIBEIRO**, Nº Funcional 300813/51, computados 26 anos, 6 meses e 4 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04113861)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505961

**PORTARIA Nº 1071 DE 09 DE JULHO DE 2019**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 13 de Março de 2019, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **CILSILENE**

**ALVES CARDOZO MARQUES**, Nº Funcional 328586/51, computados 26 anos e 360 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 05269199)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505963

**PORTARIA Nº 1072 DE 10 DE JULHO DE 2019**

REFORMAR "EX-OFFICIO" o CABO PM **JONAS ALBERTO DE OLIVEIRA LUZIA**, NF 3085716/1, a contar de 29/10/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação e na referência 15, conforme disposto no art. 11, caput, c/c o inciso IV do art. 12, e art. 14, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 592/2011, nº 745/2013 e nº 747/2013. **(Processo: 86205102)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505966

**PORTARIA Nº 1073 DE 10 DE JULHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA

REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO PM **MARCELO SEVERINO VALDIVINO**, NF 840388-1, a contar de 22/06/2017, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 14, na sua própria graduação, conforme disposto no Art.16 e haver incidido no Art. 17, § 7º c/c o Art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 83801707)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505970

**PORTARIA Nº 1074 DE 10 DE JULHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 2º SARGENTO PM **ADÃO JOSÉ FRASSON**, NF 831946/1, a contar de 08/10/2017, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art.16 e haver incidido no Art. 17, § 7º c/c o Art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 85439606)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505972

**PORTARIA Nº 1075 DE 10 DE JULHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO PM **PAULINO OLIVEIRA DA COSTA**, NF 824188-1, a contar de 23/12/2017, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art.16 e haver incidido no Art. 17 nos seus §§ 3º e 7º, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 85026140)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505974

**PORTARIA Nº 1076 DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais, a partir de 20 de março de 2019, com fundamento no art 40 § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, ao ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - QS - ESCRIVÃO, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **VILMA**

**CHUAIRY**, Nº Funcional 206117-89, computados 21 anos, 6 meses e 8 dias de tempo de contribuição, com os proventos fixados com base no art.40 §§ 3º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com Parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 282/04, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 539/09. **(Processo: 78978319)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505976

**PORTARIA Nº 1077 DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de março de 2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR ADMINISTRATIVO, II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **IRACY GOMES**, Nº Funcional 1506269/52, computados 42 anos, 1 mês e 4 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08193304)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505978

**PORTARIA Nº 1078 DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 07 de março de 2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao ASSISTENTE DE TRÂNSITO, II-15, do Quadro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, **MARILZA SAVERGINI SILVA**, Nº Funcional 2803810/1, computados 32 anos, 8 meses e 18 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 68746466)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 505982

**PORTARIA Nº 1079 DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 08 de março de 2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao MÉDICO, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANTONIO**